



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté  
Estado de Minas Gerais

CONTRATO



NÚMERO : 34/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e Diego Solano Araujo Theodoro.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado **Diego Solano Araujo Theodoro**, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Centro, Dorés do Indaiá, Minas Gerais, Cep: 35.610-000, inscrito no CPF sob o n.º 055.941.726-88, doravante denominada simplesmente contratada, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade de Carta Convite nº30/2017, Carta Convite nº04/2017, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de Engenheiro para elaborar projetos técnicos de interesse da administração, acompanhar execução de obras públicas, com responsabilidade técnica, fiscalizar a execução e licenciamento de obras privadas, elaboração de planilhas, cálculos e orçamentos para obras gerais da administração, assessoria e consultoria em processos licitatórios, convênios, programas, processos administrativos e ações de interesse da administração no âmbito da ação reservada ao profissional de Engenharia Civil, sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Serviço de consultoria e assistência técnica em projetos de engenharia e execução de obras civis	Unidade	12,0000	4.500,0000	54.000,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.05.01.15.122.0021.2049.33903600	Atividades do Serviço de Obras Municipais Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

**Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté**  
**Estado de Minas Gerais**



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO PREGO**

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 14/02/2017 até 31/12/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREGO**

3.2 - O valor do contrato Estimado é de R\$ 54.000,0000 (Cinquenta e Quatro Mil Reais )

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia subsequente ao mês vencido.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pelo serviço prestado;
- b) responsabilizar-se pela correção do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções;
- c) sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;
- d) atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- f) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.



g) Ficar a disposição da administração para atendimento "in loco" sempre que solicitado, podendo a prestação ser executada a distância no que for possível e na sede da contratante, quando necessário, com jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais á disposição da contratante segundo conveniência e oportunidade da administração.

#### **CLÁUSULA SÉXTA - DA ALTERAÇÃO**

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93

#### **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

9.1- O presente contratado poderá ser rescendido a qualquer tempo:

a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

b) por inadimplemento;

c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL**

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

# Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais



Cedro do Abaeté 14 de Fevereiro de 2017


  
Luiz Antônio de Sousa  
Prefeito Municipal

  
Diego Solano Araújo Teodoro  
055.941.726-88

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

  
078721906-13-

Nome:

CPF:

  
012.692.096-63